



### PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

Nº-031/2024 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de São DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo Licitatório PE Nº 006/2024 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUTRA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade o Processo Licitatório PE nº 006/2024 – PMSDA - SRP, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUTRA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024 – PMSDA, Processo Administrativo Interno nº 008/2024 – SERPLAN, Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

Nos autos do processo consta: Ofício № 033/2024 — SEMAD (Secretário Municipal de Administração, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita





Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240229001 (secretaria Municipal de Administração), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240311001 - Secretaria Municipal de Transporte), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240307002 - Secretaria Municipal de Agricultura), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240311007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RTEGISTRO DE PREÇOS — MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240403002 – Fundo Municipal de Gestão do Fundeb), MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240325001 -Fundo Municipal de Saúde), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240320007 – Fundo Municipal de Assistência Social), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240320005 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20240403003 - Fundo Municipal de Educação), PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO № 012/24 - SETOR DE COMPRAS (Encaminhando as pesquisas de preços em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 § 1º), MEMORIAL DE CÁLCULO (Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações mínimas e quantitativos estimados), AUTORIZAÇÃO (Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorizando a realização do Processo Licitatório para atendimento da presente demanda), PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico - PE № 006/2024 -PMSDA – AMPLA CONCORRÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR

### DA JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Administração, justifica a aquisição dos materiais permanentes devido o município possuir inúmeras secretarias, que são polos de





atendimento, que ofertam benefício e serviços, tanto com atendimento interno e externo, esses polos de atendimento necessitam de reposição de equipamentos sempre necessário, para manter qualidade dos serviços e manter a máquina pública funcionando da melhor forma possível.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 04 de junho de 2024, "opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU."

- Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

#### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades





legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 06 de junho de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS